



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 22 de abril de 2024 - ANO XII - Edição nº 5748 - [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECISÃO

### DECRETO EXECUTIVO Nº 088/2024

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica exoneraada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TECNICA DE EDUCAÇÃO II**, símbolo - CC-1, a **Sra. SANDRA GONÇALVES DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 16/04/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 19 de abril de 2024.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

### DECRETO EXECUTIVO Nº 089/2024

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica exoneraada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TECNICA DE EDUCAÇÃO II**, símbolo - CC-1, a **Sra. MARCIA DE SOUSA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 16/04/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 19 de abril de 2024.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Em face dos serviços referentes ao Contrato nº. 006/2023, oriundo da adesão a ata de registro de preços nº. 008/2023, processo licitatório nº. 299/2023, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas Gerais - CIDES-LESTE, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, para contratação da prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social de núcleos urbanos informais consolidados, no município de Caratinga/MG.

Dessa forma, determino a abertura de Processo Administrativo que sob a presidência do Sr.Humphrey Lima de Oliveira, a comissão técnica deverá classificar e fixar a modalidade de REURB, nos termos do § 20 do art.23 do Decreto nº 9.310/2018. A Comissão deverá ainda promover as funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- Elaborar o documento que classifica a modalidade de regularização fundiária, nos termos do Inciso I do art.13 da Lei n. 0 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado pela assessoria técnica e precise ser revisto;
- Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso;
- Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- Proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- Identificar os ritos da Regularização Fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia a regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada;
- Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;
- Notificar a União e o Estado, se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- Receber as impugnações e promover o procedimento extrajudicial da composição de conflitos, facultado o uso da arbitragem;
- Lavar os autos de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o Projeto de Regularização Fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o Projeto de Regularização e a Implantação de infraestrutura essencial, quando necessária;
- Na REURB-E: a Regularização Fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e o custeio do Projeto de Regularização Fundiária e da implantação da infraestrutura



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 22 de abril de 2024 - ANO XII - Edição nº 5748 - [Lei nº 3.357/2013](#)

- essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
- m) Se for necessária a alienação de bem público, a comissão desde que atendida a legislação municipal aplicável, poderá designar a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei 13.465/2017 e art.89 do Decreto 9.310/2018;
- n) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art.16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
- o) Elaborar ou aprovar o Projeto de Regularização Fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, nos termos previstos em Leis Municipais neste sentido;
- p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;
- q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação de edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- r) Celebrar os termos de compromisso a ser assinado pelos responsáveis públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art.30 do Decreto nº 9.310/2018;
- s) Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art.30, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018);
- t) Emitir certidão de regularização fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art.42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);
- u) Emitir a conclusão final do procedimento.

Publique-se no diário oficial.

Caratinga/MG, 03 de abril de 2024.

**Welington Moreira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91, de 22 de abril de 2024.

*"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado "Jardim Ipê", de propriedade Jardim Ipê Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA".*

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

Considerando que foi protocolado e autuado sob o n.10082/22 em data de 24/10/2022 pedido de aprovação de loteamento urbano e anexado toda a documentação pertinente exigida pelas Leis Federais nsº 6.766/79 e 10.257/2001.

Considerando a manifestação favorável advinda do Departamento Municipal de Planejamento Urbano, e deferimento do CODEMA com condicionantes, concluindo pela conformidade de toda a documentação apresentada e regularidade do projeto urbanístico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de Loteamento para uso residencial e comercial, de propriedade da pessoa jurídica Jardim Ipe Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.292.267/0001-45, denominado "**JARDIM IPÊ**", localizado no Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, objeto da matrícula nº 56.081 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG, área urbana deste Município, passando a contar o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, para o loteador submeter o parcelamento ao registro imobiliário a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 2º. O Loteamento Residencial e Comercial Jardim Ipê tem área total de 110.032,40m<sup>2</sup> (cento e dez mil e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), com destinação residencial e comercial, sendo:

I - 62.843,34m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três metros e trinta e quatro centímetros quadrados) de área destinadas a lotes, contendo 05 glebas, e total de 175 lotes;

II - 35.374,10m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados) de áreas públicas;

III - 3.247,90 (três mil duzentos e quarenta e sete metros e noventa centímetros quadrados) de área destinado a equipamento urbano;

IV - 8.567,06m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos e sessenta e sete metros e seis centímetros quadrados) de área *non aedificandi*;

Art. 3º. Em garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, além da garantia pessoal, descrita no Termo de Compromisso de Urbanização de Obras, ficou caucionado em favor do Município de Caratinga, 58 lotes a saber:

Lote	Quadra	Área (m <sup>2</sup> )
10	1	262,91
11	1	307,01
12	1	299,39
13	1	264,00
14	1	264,00
15	1	264,00
16	1	264,00
17	1	264,00
18	1	264,00
19	1	264,00
20	1	264,00
21	1	264,00
22	1	263,98
23	1	332,32
30	2	360,00
31	2	360,00
32	2	360,00
33	2	360,00
34	2	360,00
35	2	360,00
36	2	360,00
37	2	360,00
43	2	319,57
44	2	299,87
45	2	308,21
46	2	305,62
47	2	303,33
48	2	300,74
49	2	296,83
50	2	296,52
51	2	299,99
52	2	300,07
53	2	300,23
54	2	299,78
55	2	299,79
56	2	300,07
57	2	305,20



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 22 de abril de 2024 - ANO XII - Edição nº 5748 - [Lei nº 3.357/2013](#)



25	3	466,49
26	3	410,32
27	3	443,58
28	3	468,55
29	3	493,51
30	3	492,42
31	3	360,00
32	3	360,00
33	3	360,00
34	3	360,00
35	3	360,00
36	3	360,00
37	3	360,00
38	3	360,00
39	3	360,00
40	3	372,48
41	3	397,45
42	3	515,32
43	3	612,97
44	3	527,99
2	5	307,20

Art. 4º. As áreas institucionais serão destinadas exclusivamente a instalação de equipamentos comunitários e públicos, bem como as áreas verdes, as vias públicas constantes no projeto urbanístico, que passam ao domínio Público do Município de Caratinga, no ato do registro do loteamento e não sofrerão poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade do empreendedor a garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme previsto no art. 618 do Código Civil de 2002, a contar da emissão do Termo de Verificação de Obras.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 22 de abril de 2024.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 294/2024

Dispõe sobre a criação de Comissão de análise de documentos das Entidades e Normas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme seu Regimento Interno nº044/2016, art. 22º, para o exercício de 2023 à 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2024.

#### RESOLVE:

Art.1º Aprovar a escolha dos representantes da Comissão de análise de documentos das Entidades e Normas, sendo os seguintes conselheiros:

Shirlei Maclin Ferreira Santos (Representante do Governo);  
Flávia Silva de Oliveira Gomes (Representante do Governo);  
Dionatan Carlos Alvarenga Pereira Barroso (Representante Sociedade Civil);  
José Marino da Silva (Representante Sociedade Civil).

Art. 2º Compete à Comissão de Análise de Documentos das Entidades e Normas:

- regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, observando e considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;
- elaborar e atualizar o Regimento Interno do CMAS-Caratinga;

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Normas:

- elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços, assessoramento e de defesa de direitos na área da Assistência Social no CMAS-Caratinga;
- analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de inscrição de entidades;
- avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS-Caratinga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de abril de 2024.

**Shirlei Maclin Ferreira Santos**  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 295/2024

Dispõe sobre a criação de Comissão de Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme seu Regimento Interno nº 044/2016, art. 23º, para o exercício de 2023 à 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

#### RESOLVE:

Art.1º Aprovar a escolha dos representantes da Comissão de Financiamento, sendo os seguintes conselheiros:

Vicente Ramirez dos Santos Júnior (Representante do Governo);  
Geraldo Pereira Soares (Representante do Governo);  
Aline de Oliveira Alvarenga Souza (Representante Sociedade Civil);  
Leila Aparecida Ribeiro de Sousa (Representante Sociedade Civil);  
Maria da Penha da Silva (Representante Sociedade Civil);  
José Marino da Silva (Representante Sociedade Civil).

Art. 2º Compete à Comissão de Financiamento monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Financiamento:

- discutir, avaliar e emitir parecer acerca das previsões orçamentárias e execuções financeiras;
- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do legislativo Municipal, Estadual e Federal;
- discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 22 de abril de 2024 - ANO XII - Edição nº 5748 - [Lei nº 3.357/2013](#)

financiamentos do executivo municipal, estadual e federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de abril de 2024.

**Shirlei Maclín Ferreira Santos**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 302/2024

Dispõe sobre a exclusão da Entidade Associação de Convivência, Sabedoria e Experiência - ACSE, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária ata nº253, realizada no dia 21 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a visita técnica realizada pela Comissão de Visitas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em 31 de março de 2023, com o propósito de monitorar a funcionalidade da entidade, constatou-se que o projeto não está em funcionamento.

CONSIDERANDO o ofício nº01/2023/ARCA, enviado pelo Presidente da entidade Associação de Convivência, Sabedoria e Experiência - ACSE, solicitando a exclusão da inscrição devido ao encerramento das atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a exclusão da inscrição no CMAS da entidade ACSE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 19 de abril de 2024.

**Shirlei Maclín Ferreira Santos**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 303/2024

Dispõe sobre a exclusão da inscrição da Entidade Núcleo do Câncer do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária ata nº258, realizada no dia 28 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 e nº 14/2014, e após avaliação da Comissão de análise de documentos das entidades e normas do CMAS, conclui-se que a proposta presente no plano de ação da referida entidade, trata-se da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV apenas para o público em tratamento, sendo inviável, visto que, o objetivo do SCFV é o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ofertados continuamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, pontua-se também que os serviços ofertados pela entidade têm preponderância na política de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a exclusão da inscrição no CMAS da entidade Núcleo do Câncer.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 15 de abril de 2024.

**Shirlei Maclín Ferreira Santos**  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 304/2024

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar de custeio GND3 e investimento GND4: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a ILPI Pastor Geraldo Sales.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar individual de 2024, para estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de custeio GND3 R\$100.000,00 (cem mil reais) e investimento GND4: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada a Instituição de Longa Permanência - ILPI Pastor Geraldo Sales, cujo número da programação é 311340420240002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 11 de abril de 2024.

**Shirlei Maclín Ferreira Santos**  
Presidente do CMAS

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG** - Extrato de Resultado - Tomada de Preços 016/2023, Objeto: Contratação de empresa para construção de quadra esportiva na Escola Municipal Menino Jesus de Praga - Caratinga/MG. Vencedor: **JM SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 27.028.550/0001-75 - Valor Global de R\$ 591.174,49 (quinhentos e noventa e um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Com fulcro art. 109 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso. Caratinga/MG, 22 de abril de 2024. Bruno César Veríssimo Gomes - Presidente da CPL.